



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD N.º PRE-DAF-027/2018

DATA APROVAÇÃO

25/05/2018

Hilda Luamato Pacheco
Chefe do Gabinete
SECRETÁRIO DA
REUNIAO

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA PELA CONSTRUTORA OAS S.A. - CONTRATO Nº 0118301000.

I – Relatório/Justificativa:


A Construtora OAS S.A, foi contratada para execução das obras relativas à implantação de 02 (duas) pontes estaiadas sobre o Rio Pinheiros, na interligação da Av. Água Espreada com a Marginal Pinheiros, nos termos do Contrato Administrativo nº 0118301000, (doc. 01), firmado em 06/10/2003 pelo valor de R\$ 146.998.994,29, com data base em janeiro de 2003.

A EMURB à época aplicou a metodologia de cálculo de reajuste dos preços do contrato em questão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração Superior, ou seja, considerando que a data da proposta comercial apresentada era janeiro de 2003, a primeira variação anual apurada foi no período de janeiro de 2003 a janeiro de 2004, com aplicação do reajuste somente a partir do mês de fevereiro de 2004. E, a partir de janeiro de 2005, foi apurada novamente a variação entre janeiro de 2003 (data-base) e janeiro de 2005, com aplicabilidade do reajuste somente a partir do mês de fevereiro de 2005, e assim sucessivamente.

Ocorre que a Construtora OAS, por discordar da metodologia de aplicação do reajuste de preço acima mencionada, ajuizou em dezembro de 2010 uma Ação de Cobrança contra a SPObras e a SPUrbanismo, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (doc. 02), processo nº 0048380-46.2010.8.26.0053, pleiteando o recebimento da diferença relativa aos reajustes pagos pela EMURB, por entender que os mesmos deveriam ter sido pagos dentro do próprio mês em que a sua proposta comercial completava a periodicidade anual, qual seja, no próprio mês de janeiro, e não no mês de fevereiro.

Pois bem. Após a devida instrução processual, o feito foi julgado procedente pela MM. Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, em 18/11/2014, (doc. 03), e a SPObras e a SPUrbanismo foram condenadas solidariamente nos seguintes termos:

ÁREA SOLICITANTE	PROPONENTE	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
DAF SIGLA	DAF SIGLA	PRD Nº PRE-DAF- 027/2018	DAF SIGLA	PRE/SJU SIGLA
24/05/2018 DATA	24/05/2018 DATA		24/05/2018 DATA	24/05/2018 DATA
Paulo Santoro M. Almeida Diretor Administrativo Financeiro SPObras	Paulo Santoro M. Almeida Diretor Administrativo Financeiro SPObras	FOLHA 1 / 3	Paulo Santoro M. Almeida Diretor Administrativo Financeiro SPObras	Dinorah X. M. Vicentini Superintendente Jurídica SPObras

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD N. <u>PRE-DAF-027/18</u>	PRD Nº PRE-DAF-027/18	DATA APROVAÇÃO 25/05/2018
		FOLHA 2 / 3	Hilda Luamato Pacheco VISTO Chefe de Gabinete SECRETARIA DA SPOBRAS

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando as rés ao pagamento das diferenças verificadas nos valores referentes aos reajustes dos preços contratuais executados pela autora, nos meses de janeiro de 2005, de 2006, de 2007 e de 2008, acrescidos de correção monetária, calculada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da data que cada pagamento deveria ter sido feito, conforme disciplina o art. 397 do Código Civil, combinado com o disposto no art. 406 do mesmo diploma legal. Sucumbentes, arcará cada uma das rés com o pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que, com base no art. 20, §3º, do CPC, arbitro em 10% do valor da causa.”

Em face da r. sentença, tanto a SPObras quanto a SPUrbanismo interpuseram recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e a 10ª Câmara de Direito Público ao proferir o aresto em anexo (doc. 04), datado de agosto de 2016, reformou a sentença apenas no que se refere a aplicação dos juros de mora, bem como reduziu o valor da condenação em honorários advocatícios, nos seguinte termos:

“O voto é pelo desprovemento do recurso da SP-Obras e pelo provimento em parte do recurso da SPUrbanismo para determinar que os juros de mora incidam a partir da citação e fixar os honorários advocatícios em R\$ 30.000,00, corrigidos desta data, a teor do art. 20, § 4º do CPC/73...”

Diante da decisão acima mencionada, tanto a SPObras quanto a SPUrbanismo interpuseram recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça, no entanto ambos os recursos foram rejeitados, e isto levou as empresas à interpor em agravos de decisão denegatória de recurso especial, cujos julgamentos ainda se encontram pendentes.

II – Proposta:

Desse modo, considerando que a Construtora OAS iniciou a execução provisória (doc. 05), e tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado, em sede de agravo de instrumento, fixou o crédito da referida empresa em R\$ 3.005.895,62, data base **maio maio de 2017**, e ante o iminente risco de bloqueio BACENJUD das contas bancárias em nome da SPObras e da SPUrbanismo, para garantir o pagamento do valor acima mencionado, e, ainda, tendo em vista a remota possibilidade de êxito nos recursos especiais ainda pendentes, as partes de comum acordo, pleitearam a suspensão da execução provisória, com vista a uma composição amigável, nos seguinte termos:

- (i) atualização do crédito da Construtora OAS para abril de 2018, pela Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo valor alcança a monta de R\$ 3.254.589,28 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro reais, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme planilha elaborada pelo financeiro da SPObras (doc.06);
- (ii) pagamento de uma parcela inicial no valor de R\$ 1.744.052,81 (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), com recursos provenientes da Operação Urbana Água Espreada;

Paulo Santoro M. Almeida
 Diretor Administrativo Financeiro
 SPObras

Dimoran X. M. Vicentini
 Superintendência Jurídica



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PRD Nº PRE-
DAF-027/18

DATA APROVAÇÃO

25/05/2018

RD N. PRE-DAF-027/18

FOLHA
3 / 3

Hilda Luamato Pacheco
Chefe de Gabinete
SPObras

(iii) O saldo remanescente de R\$ 1.510.536,47 (Um milhão, quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 151.053,64 (Cento e cinquenta e um mil, cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ficando a SPObras responsável pelo pagamento da 1ª a 5ª parcelas, e a SPUrbanismo responsável pelo pagamento da 6ª a 10ª, de acordo com os termos estabelecidos na minuta de petição de acordo anexa (doc. 07).

III – RESOLUÇÃO:

A Diretoria Executiva da São Paulo Obras - SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve:

a) aprovar a realização do acordo judicial com a Construtora OAS S.A. para pagamento da importância de R\$ 3.254.589,28 (Três milhões, duzentos e cinquenta e quatro reais, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), nos termos da minuta de petição anexa (vide doc. 06);

b) determinar que a Superintendência Jurídica e a Gerência Jurídica adotem as medidas necessárias para cumprimento do quanto aprovado nesta Resolução de Diretoria.


Jinorah X. M. Vicentini
Superintendência Jurídica
SPObras


Paulo Santoro M. Almeida
Diretor Administrativo Financeiro
SPObras